

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, **VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITABIRITO – SINCOVITA, CNPJ nº 03.897.358/0001- 57, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA**,

celebram a presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

As partes ajustam que, excepcionalmente, no ano de 2021, o “Dia do Comerciário” será comemorado no dia 30 de outubro de 2021 (sábado), para o comércio em geral e de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica autorizado o trabalho no dia 30/10/2021 – sábado - somente para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário dos estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhar no dia 30/10/2021 - sábado - fará jus a uma gratificação de **R\$ 61,95** (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago juntamente com a segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais de gênero alimentício, como forma de compensação do dia 30/10/2021 - sábado - trabalhado, deverão conceder ao empregado uma folga compensatória no decorrer do mês de setembro de 2021, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 61,95** (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), fixado no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$ 587,23 (quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 29 de janeiro de 2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 08 de fevereiro de 2021.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO

VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS

PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO – SINCOVITA

MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA

PRESIDENTE